

ASPECTOS DO TRABALHO INFANTIL NA AGRICULTURA

O trabalho infantil ou precoce é todo aquele trabalho realizado por criança ou adolescente que não respeite as condições legais dispostas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente em consonância com as convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho fixaram os limites de idade mínima para o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, na qual podemos destacar em “três limites: inferior, básico e superior. O limite inferior estabelecido em quatorze anos estabelece a marca pelo qual não é permitida a realização de qualquer tipo de trabalho”. O limite básico vai dos quatorze aos dezesseis anos que possibilita o trabalho do adolescente apenas na condição de aprendiz e o limite superior vai dos dezesseis aos dezoito anos em que o adolescente “adquire capacidade jurídica para o exercício do trabalho como um trabalhador comum”. (SOUZA, 2006, p. 48)

Toda regulamentação a cerca da proibição do trabalho precoce, assim como as normativas que regulam o trabalho do adolescente devem estar em consonância com a Doutrina da Proteção Integral, devendo respeitar a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos e preservar o seu estado peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Assim é extremamente proibido pelo adolescente executar qualquer trabalho que prejudique o seu desenvolvimento físico, mental, moral. Nesse sentido ficam proibitivos aos adolescentes menores de dezoito anos exercer qualquer trabalho noturno, penoso, insalubre e periculoso. Da mesma forma, em hipótese alguma o trabalho exercido pelo adolescente pode prejudicar a sua frequência à escola.

Uma das atividades econômicas que movem o mercado interno é a agricultura, o trabalho desenvolvido no campo em seus diversos ramos de atividade. Combater o trabalho infantil na agricultura é tarefa bastante árdua, visto que muitas crianças e adolescentes estão inseridos na agricultura familiar, levando-os a auxiliar seus pais nesse trabalho.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD, 2001) ao fazer um estudo sobre o trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes entre cinco e quinze anos nos diversos ramos de atividade (agrícola, comércio, diversos, comércio, indústria, construção civil, outros) revelam que até os dez anos de idade 80% dos meninos e 70% das meninas estão trabalhando no ramo agrícola. (KASSOUF,2004)

O trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes na agricultura, mesmo que seja respeitado o limite de idade mínima estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro,

podem prejudicar seriamente o seu desenvolvimento físico e contribuir para a ocorrência de doenças graves quando chegar a fase adulta, tendo em vista que os trabalhos desenvolvidos no campo, muitas vezes exigem uma jornada de trabalho superior a oito horas diárias, envolvem carregamento de peso e esforços físicos que vão além da capacidade que uma criança ou adolescente possa suportar em razão do seu desenvolvimento ainda não estar completo.

A agropecuária é considerada uma atividade perigosa por expor os trabalhadores à ferramentas e máquinas, como serras, motores, tratores, etc., que podem cortar e até mesmo amputar membros, além da exposição a produtos químicos, como agrotóxicos e herbicidas, que podem causar lesões na pele, problemas respiratórios, irritação nos olhos, entre outros. (KASSOUF, 2004, p. 46)

Os indicadores apontam que 8,7% de crianças e adolescentes compreendidas na faixa-etária entre cinco e quinze anos se machucam ou ficam doentes devido ao trabalho exercido da agricultura. (PNAD, 2001) Em geral as crianças e adolescentes que trabalham na atividade agrícola não recebem qualquer remuneração pelo trabalho realizado e trabalham em média 40 horas semanais.

Além de todo o prejudicial a sua saúde integridade física, o trabalho agrícola realizado por criança ou adolescente contribui para a evasão escolar, as vezes porque não consegue acompanhar o ritmo outras crianças e adolescentes e outras vezes por incentivo dos próprios pais que preferem que os filhos continuem auxiliando nas atividades agrícolas.

Para reverter essa situação o Governo Federal tem lançado algumas políticas públicas e programas sociais que atendam as necessidades das crianças e adolescentes que trabalham no campo. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil tem sido uma importante ferramenta na luta e combate contra a exploração de qualquer trabalho exercido por criança e adolescentes que sejam inadequados ou que não respeitem os limites de idade mínimos legalmente aceitáveis.

É necessário também o auxílio da comunidade no enfrentamento do problema. O trabalho precoce geralmente é exercido por crianças e adolescentes pobres para contribuir no sustento da família, gerando um círculo vicioso, pois quando adulta, sem atingir a escolarização necessária, não consegue ultrapassar o limiar da pobreza. No campo, essa tarefa também merece destaque, visto que em geral as próprias famílias recrutam seus filhos para o trabalho.

Assim, é interessante a conscientização para as múltiplas causas que o trabalho precoce pode acarretar na vida de uma criança ou adolescente para o resto de suas vidas. É importante o respeito a sua proteção integral e à sua condição enquanto pessoa em desenvolvimento. Além dos problemas de saúde que podem ter a criança ou adolescente que

trabalha, o trabalho precoce implica em anulação da infância e o direito de brincar e se divertir. (CUSTÓDIO. VERONESE, 2007)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. *Diário Oficial [da] União*, Poder Legislativo, Brasília, n. 191-A, 05 de out. 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

CUSTÓDIO, André Viana. *A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: limites e perspectivas para a sua erradicação*. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana. VERONESE, Josiane Rose Petry. *Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

KASSOUF, Ana Lúcia. *O trabalho infantil no ramo da agrícola brasileiro*. Brasília: OIT, 2004.

SOUZA, Ismael Francisco de. *A exploração do trabalho infantil no Brasil*. Monografia. Curso de Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Direito da Criança e do Adolescente*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.